

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10880.020281/91-96
Recurso n.º : 15.501
Matéria: : PIS FATURAMENTO - EX.: 1989
Recorrente : CERINTER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 12 DE NOVEMBRO DE 1998

RESOLUÇÃO N.º 105-1.029

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERINTER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


NILTON PÊSS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10880.020281/91-96
Resolução n.º : 105-1.029

Recurso n.º : 15.501
Recorrente : CERINTER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO E VOTO

Inconformado pela decisão n.º 7231/96-11.2020 (fls. 37/38), proferida pela DRJ de São Paulo, que considerou a AÇÃO FISCAL PROCEDENTE, o contribuinte, tempestivamente presente recurso voluntário, dirigido ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (fls. 44/46).

Examinando os autos, verifico ser o mesmo decorrente do processo n.º 10880.020279/91-44, lavrado contra o mesmo contribuinte, referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

O processo matriz, devidamente impugnado, quando do julgamento da impugnação, pela DRJ de São Paulo, através da Decisão n.º 7229/96-11.2018, teve sua exigência mantida integralmente (cópia fls. 32/36).

O recurso referente ao presente processo não faz menção a apresentação ou não de recurso voluntário, referente ao processo matriz.

Decorrentes do mesmo processo matriz, recebi para relatar, além do presente, ainda os processos:

- 10880.020282/91-59 - IR Fonte (recurso n.º 15.502);
- 10880.020283/91-11 - Contribuição Social (recurso n.º 15.503);
- 10880.020280/91-23 - Finsocial Faturamento (recurso n.º 15.504) e
- 10882.001299/97-46 - Finsocial (recurso n.º 15.505).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10880.020281/91-96
Resolução n.º : 105-1.029

A Secretaria Geral do Primeiro Conselho de Contribuintes, constatando o não recebimento de recurso referente ao processo principal, baixa o presente em diligência, solicitando informações sobre o processo matriz (fls. 53).

Retornando o processo ao órgão de origem, é anexada tela a fl. 54, informando que o processo matriz se encontrava junto a procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em OSASCO - SP, sendo após, novamente encaminhado para este colegiado.

Em pesquisa que realizamos junto ao Sistema COMPROT (fls. 56/57), obtenho a informação que efetivamente o processo matriz de encontra, desde 02/07/98, junto a PFN em OSASCO - SP, para onde já foi remetido em três oportunidades (seqüências 19, 21 e 23).

Por ser o presente decorrente, faz-se necessário, antes da apreciação do seu recurso, a análise do contido no processo matriz, razão porque voto pela conversão do julgamento em diligência, retornando o processo ao órgão de origem para as seguintes providências:

- a) Certificar se com relação ao processo n.º 10880.020279/91-44, foi apresentado ou não recurso voluntário e,
- b) Tendo sido apresentado, seja o mesmo encaminhado ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, para a devida apreciação, ou
- c) Não tido sido apresentado, juntar ao presente cópia do processo principal, e devolução a este Conselho para que, pela apreciação do mérito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10880.020281/91-96
Resolução n.º : 105-1.029

daquele, possam os colegas julgadores formar uma convicção em relação
ao presente.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, 12 de novembro de 1998.


NILTON PÊSS

